



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021 .
- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- PORTARIA Nº 008/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0129/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
- DECRETO Nº 0060/2021, DE 18 AGOSTO DE 2021.
- ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 255/2021.
- DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021/SRP.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CNPJ 13.071.253/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 267/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para promover a capacitação básica na área de tecnologia da informação e comunicação (TICs) para os professores da rede municipal de ensino, visando à qualidade da educação e do ensino remoto do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia. Solicitação de Declaração de dispensa em 10/08/2021. Ratificação em 10/08/2021. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global de R\$ 16.994,00 (Dezesseis Mil e Novecentos e Noventa e Quatro Reais) CNPJ da contratada: **06.278.026/0001-82. RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO em favor da empresa **INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA** inscrita no CNPJ nº **06.278.026/0001-82**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para promover a capacitação básica na área de tecnologia da informação e comunicação (TICs) para os professores da rede municipal de ensino, visando à qualidade da educação e do ensino remoto do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 10 de Agosto de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
CNPJ: 29.979.766/0001-41



PORTARIA Nº 008/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre substituição de membro (a) da Comissão Municipal para elaboração, acompanhamento do Plano de Ação, destinação e aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF neste município.

O Secretário Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que o Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia obteve sentença favorável nos autos da ação de rito ordinário, a conferir-lhe direito a diferenças a título de complementação do FUNDEF, como parcela incontroversa;
- Considerando posicionamento do TCM-Bahia por meio da Resolução nº 1346/2016 alterada pela Resolução nº 1360/2017 referente à destinação e a necessidade de Plano de Aplicação dos recursos que poderão ser aplicados em diferentes exercícios;
- Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU), ao proferir o Acórdão no 1824/2017–TCU–Plenário e o Acórdão no 1962/2017–TCU–Plenário nos autos do Processo no TC 005.506/2017-4, definiu que os recursos recebidos por Municípios por meio de precatórios judiciais a título de diferenças retroativas de complementação do FUNDEF/FUNDEB devem ser aplicados exclusivamente em finalidades educacionais, nos termos do art. 21 da Lei 11.494/07 e art. 60 do ADCT;
- Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) sufragou esse entendimento ao julgar as ACOs no 648/BA, 660/AM, 669/SE e 700/RN;
- Considerando que o Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação encaminhou ofício a Secretaria Municipal de Educação, APLB – Sindicato – Núcleo de Presidente Tancredo Neves – Bahia, Conselho Municipal do FUNDEB, Poder Legislativo Municipal, SINDPTN – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, solicitando a indicação de membros representativos para comporem a comissão especial para acompanhamento e aplicação do referido recurso (plano de ação);

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e substituir membro (a) da Comissão Especial para elaboração, acompanhamento do Plano de Ação, destinação e aplicação do crédito decorrente de Precatório Judicial do Fundef, oriundo de condenação sofrida pela União para pagar ao Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia.

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Antonio Osvaldo Santos de Almeida.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secpn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 29.979.766/0001-41



II- Representante da APLB – Sindicato – Núcleo de Presidente Tancredo Neves - Bahia:

- Edilene de Jesus dos Santos.

III- Representante do Conselho Municipal do FUNDEB (Presidente)

- Anderson Menezes de Souza.

IV- Representante do Poder Legislativo (Presidente)

- Almir Rodrigues dos Santos.

V- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia – SINDPTN:

- Ademar Santos Barreto.

VI- Representante do Conselho Municipal de Educação (Presidente)

- Celidalva Silva dos Santos.

VII- Representante da Secretaria Municipal de Administração:

- **Maria Rita Mendes Pereira. (Substituída);**
- **Renata Rosa da Silva. (Substituta).**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia - Bahia, 18 de Agosto de 2021.

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão.CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secpn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0129/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Concedem **Licenças Prêmios** aos servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação do município com o calendário de gozo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Licenças Prêmios** nos termos da Lei nº. 17/90, aos servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, deste município a seguirem descritos.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO DA LICENÇA	TÉRMINO DA LICENÇA	SECRETARIA
01	Gilvanda de Jesus Ferreira	19/08/2021	19/02/2022	Sec. Educação
02	Jodilma Santana Cardoso	19/08/2021	19/02/2022	Sec. Educação
03	José Raimundo Souza Santos	19/08/2021	19/02/2022	Sec. Educação
04	Maria Elza Pereira Gonçalves	19/08/2021	19/02/2022	Sec. Educação
05	Rosemeire Barros de Lima	19/08/2021	19/02/2022	Sec. Educação
06	Rosivaldo Santos de Jesus	19/08/2021	19/02/2022	Sec. Educação
07	Solange Gonçalves dos Santos	19/08/2021	19/02/2022	Sec. Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 18 de Agosto de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

DECRETO Nº 0060/2021, DE 18 AGOSTO DE 2021.

Nomeia representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, Triênio 2021 - 2024, deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – II, V, XII da Lei Municipal n. 340/2018 17 de abril de 2018, e.

CONSIDERANDO:

- a) - conhecer, a necessidade de deliberar sobre as questões relativas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM deste município;
- b) - definir as proposições necessárias para melhoria e o bom andamento do Conselho.

DECRETA:

Art. 1 – Ficam renomeados nos termos da Lei Municipal n. 340/2018 17 de abril de 2018, os representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, deste Município, na forma abaixo indicada:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

1.1 Milena dos Santos Lima	Titular
1.2 Tânia de Jesus Santos	Suplente

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1 Edna Cardoso dos Santos	Titular
2.2 Josilda dos Santos Braga	Suplente

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1 Denise Silva de Souza	Titular
3.2 Ana Vitória Dias Tittoni	Suplente

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Luzitânia de Jesus Silva	Titular
4.2 Ritaline dos Santos Silva	Suplente

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

5 – FEDERAÇÃO DE ÓRGÃO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – FASE

5.1 Rosélia Batista de Melo	Titular
2.2 Veronice Santos de Souza	Suplente

6 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO RIACHÃO DO MEIO – AAFARME

6.1 Maria Francisca Machado Pereira	Titular
6.2 Danile de Jesus	Suplente

7 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR – SINTRAF

7.1 Edilene Sampaio Machado	Titular
7.2 Isabel da Cruz Santos	Suplente

8 – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LIBERINAS - AML

8.1 Mirles dos Santos dos Santos	Titular
8.2 Anacleta Silva Rodrigues	Suplente

9 – INSITUTO DIREITO E CIDADANIA – IDC

8.1 Naiane Oliveira de Souza	Titular
8.2 Aleelba Jesus de Melo	Suplente

10 – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA

8.1 Maria Rafaela dos Santos da Glória	Titular
8.2 Eliane Oliveira Santana	Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 18 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Ata de Registro de Preço.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Japão, Presidente Tancredo Neves – Bahia, cep: 45.416-000, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito Antônio dos Santos Mendes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.683.330-70 SSP-BA e CPF (MF) nº 502.411.095-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **promitente comprador** e, de outro lado a sociedade empresária **RE9 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.628.445/0001-98** com endereço na Avenida do Cinquentenário, 562, sala 002 – andar 1, centro – Itabuna – Bahia, CEP: 45.600-002, neste ato representada pelo senhor Ravi Costa Melo, portador do CPF nº, **058.684.555-09**, doravante denominada **promitente fornecedora**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de serviços de locação de veículos, com e sem motoristas, para atender a demanda do município de Presidente Tancredo Neves, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, conforme proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o registro, os quais integram esta ata como se aqui transcritos.

Item	Descrição	Unidade/Me dição	Quant. Estimada (a)	VALOR UNIT. MENSAL (b)	VALOR TOTAL (aX b)
1	Locação de veículo com motorista, capacidade para 05 passageiros, com motorização mínima de 1.0, 8v, 4 cilindros, bicombustível (gasolina e álcool), potência de no mínimo 65 cv, 4 portas, câmbio de 5 marchas sincronizadas e uma ré, pneus radiais, ar condicionado, jogos de tapetes de borracha, velocidade máxima não inferior a 150 km/h, Ano de fabricação a partir de 2015 - sistema de alimentação injeção eletrônica - capacidade do tanque de. combustível não inferior a 45lt., chapa	Mensalidade (08 veículos)	96	R\$ 3.000,00	R\$ 288.000,00

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	protetora do motor e cárter e com todos as acessórios exigidos pelo Contran.				
2	Locação de veículo com motorista, capacidade para 05 passageiros, com motorização mínima de 1,6, 16v, 4 cilindros, bicombustível (gasolina e álcool), potência de no mínimo 100 cv, 4 portas, câmbio de 5 marchas sincronizadas e uma ré, pneus radiais, ar condicionado, jogos de tapetes de borracha, velocidade máxima não inferior a 150 km/h, Ano de fabricação a partir de 2015 - sistema de alimentação injeção eletrônica - capacidade do tanque de combustível não inferior a 54lt., chapa protetora do motor e cárter e com todos as acessórios exigidos pelo Contran.	Mensalidade (01 veículos)	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
3	Locação de veículo automotor, tipo caminhonete pick-up, cabine dupla que comporte no mínimo 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, modelo motorização de 3.0; combustível diesel, tração 4x4, direção hidráulica: potencia mínima de 163cv; aiberg; ar condicionado, volante com regulagem de altura; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas.	Mensalidade (02 veículos)	24	R\$ 5.500,00	R\$ 132.000,00
4	Locação de motocicleta, ano não inferior a 2015, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, sem operação, sendo as demais despesas como seguro total, licenciamento, manutenção, revisões preventivas, correlivas e outras necessárias para boa execução dos serviços, por conta do contratado. Tipo: OHC (Over Head Camshaft), monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, 291,6 cc, Alimentação: injeção eletrônica, Partida: elétrica, Potência máxima 25,4 cv (gasolina) e 25,6 cv (etanol) a 7.500 rpm, Torque máximo 2,76 kgfm (gasolina) e 2,80 kgfm (etanol) a 6.000 rpm, Câmbio: 5 velocidades.	Mensalidade (02 motocicleta)	24	R\$ 1.400,00	R\$ 33.600,00

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves:

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6	Locação de Caminhão com motorista com carga capacidade mínima de 3.810 kg, Ano de fabricação a partir de 2008.	Mensalidade (02 veículos)	24	R\$ 5.800,00	R\$ 139.200,00
7	Locação de caminhão tipo pipa com tanque no mínimo de 10.000 litros, com condutor, combustível por conta da contratante para atender as necessidades das secretarias e órgãos da prefeitura de presidente tancredo neves.	Mensalidade (01 veículo)	12	R\$ 9.990,00	R\$ 119.880,00

1.2 – As quantidades constantes nesta ata poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Tancredo Neves não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da ata.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento dos serviços.
- falir ou dissolver-se; ou

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo órgão solicitante.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os serviços serão executados conforme necessidades e cronograma estabelecido pela administração.

4.2 - Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 - Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 - Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedor

5.2.1. Fornecer o serviço contratado nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

5.2.2. Disponibilizar os veículos de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via e-mail) ou documento oficial de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

5.2.3. Garantir aos executores diretos dos serviços a remuneração mínima estabelecida em convenções ou acordos coletivos, independentemente de equívocos ou erros na formulação de suas propostas.

5.2.4. Manter preposto à disposição da municipalidade, com poderes de decisão, para atender a reclamações e solicitações.

5.2.5. Responsabilizar-se pela manutenção ordinária e corretiva dos veículos, salvo comprovada culpa da administração, bem como efetuar a troca de pneus nos termos e condições indicadas no termo de referência.

5.2.6. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

5.2.7. Fornecer, quando for o caso, relação de motoristas, com as respectivas CNH's, conforme exigências do edital.

5.2.8. Sempre informar sobre substituição de motoristas prestadores diretos do serviço.

5.2.9. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito, responsabilizando-se por infrações.

5.2.10. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

5.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

5.2.12. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.13. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP: 45416-000

categoria solicitada, bem como nos casos de falhas mecânicas, elétricas ou outras que tragam prejuízos ao bom uso do veículo, salvo situação de emergência em que deve haver a imediata substituição.

5.2.14. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

5.2.15. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.16. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

5.2.17. Manter os veículos com seguro total, inclusive por danos contra terceiros, sem franquias para a contratante, fornecendo cópia das apólices quando da contratação.

5.2.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.19. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.20. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.21. Agir com responsabilidade social.

5.2.22. Reconhece os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

5.2.23. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

5.2.24. Demais obrigações constantes do edital e termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora, salvo elaboração de outro instrumento legalmente previsto.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves:

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.4. O objeto desta ATA será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante disposto no termo de referência e artigos 73 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.1.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será Secretaria Municipal de Administração, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente.

10.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.8. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.9. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, sendo que as compras poderão ser feitas por itens individuais dos estimados.

CLÁUSULA XIV – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração, gestora dos contratos e da ata, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. São atribuições e deveres do gestor da ata:

- a) Intear-se do conteúdo do edital, ata e contratos, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com a ATA, contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

016/2021 e proposta da empresa melhor classificada.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Valença – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Presidente Tancredo Neves, 03 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal


RE9 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ 15.628.445/0001-98
Representante legal: Ravi Costa Melo,
CPF: 058.684.555-09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO 255/2021

CONTRATO Nº **255/2021**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **267/2021**;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **070/2021**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO
DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: **INSTITUTO DIREITO E
CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA** CNPJ: **06.278.026/0001-82** OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER A
CAPACITAÇÃO BÁSICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO (TICS) PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, VISANDO À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO
REMOTO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA,
VALOR: R\$ 16.994,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E
QUATRO REAIS) VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2021.
PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 10 DE AGOSTO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001002

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021/SRP

OBJETO: Constitui-se objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, com fins de manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública, bem como para novas instalações no município de Tancredo Neves, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município de Presidente Tancredo Neves, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021/SRP**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** a presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela equipe técnica do Pregão, para a empresa nos seguintes valores:

Lote	1º COLOCADO	VALOR REGISTRADO
1	IASMIN VILANOVA RODRIGUES EIRELI	R\$ 382.000,00
2	IASMIN VILANOVA RODRIGUES EIRELI	R\$ 635.000,00
3	IASMIN VILANOVA RODRIGUES EIRELI	R\$ 309.800,00

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação, assinar a Ata Registro de Preço, conseqüente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 18 de agosto de 2021.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal